

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 15 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e da outras providências

O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidos na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação do Conselho, em sua 80ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2001, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar os critérios para repasse de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e o seu Plano de Aplicação para o exercício de 2.001 na forma dos anexos I e II à presente resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Presidente

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSOS DO FNCA – 2.001

1 – ESTADO:

a) Comprovação da existência e funcionamento do Conselho Estadual e do Fundo Estadual

b) Projetos voltados para a aplicação das medidas sócio-educativas que contemplem:

- Tempo de execução de no mínimo (03)três anos de duração;
- Contrapartida do Estado e alternativas de continuidade e autosustentabilidade;
- Ser integrado ao Plano Estadual de Atendimento à Medidas Sócio-Educativas;
- Conter Plano de Reordenamento Institucional, com apresentação da proposta jurídico-pedagógica e de infra- estrutura, integrado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Definir situação /problema na aplicação das Medidas Sócio – Educativas no Estado;
- Prever ampliação gradativa do aporte de recursos estaduais e a conseqüente redução dos recursos provenientes do Fundo

Nacional ao longo dos 03 (três) anos ou mais da execução do projeto;

- Parecer favorável do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente.
- Toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF e suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor

2 MUNICÍPIO:

a) Comprovação da existência e funcionamento de Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundo, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

c) Toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/ 97/STN/MF e suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor

3 – ONG's:

a) Não ter assento no CONANDA;

b) Ter no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento;

c) Relatório de atividade do ano 2000;

d) Plano de trabalho anual –2001;

e) Estatuto e Ata da última eleição da diretoria registrados em cartório;

f) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

g) Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve ter por referência, o Plano Municipal de Políticas Públicas.

h) Toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/ 97/STN/MF e suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor

ANEXO II

PROGRAMA 0152 – REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
1- Atendimento Sócio	100	333041	590.500,00

Educativoao	100	443041	354.300,00
AdolescenteemConflito coma Lei	150	333041	2.700.000,00
Total			3.644.800,00

PROGRAMA 0153 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE	FONTE	NATUREZADADESEESA	VALOR (R\$)
1 - Campanha Sócio Educativa Sobre o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente	100	333041	753.000,00
	150	333041	100.000,00
	150	334041	20.000,00
2 - Capacitação de Adolescentes para Inserção no Mercado de Trabalho	150	335041	80.000,00
Total			1.013.400,00

PROGRAMA – 0180 – ESPORTE SOLIDÁRIO

ATIVIDADE	FONTE	NATUREZADADESEESA	VALOR (R\$)
1 - Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência	150	333041	40.000,00
		334041	30.000,00
		335041	30.000,00
Total			100.000,00